



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº: 08/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *“Abertura de crédito adicional especial para execução de despesas vinculadas a consórcio público. Compatibilidade com a Lei nº 4.320/1964, equilíbrio fiscal preservado, indicação de fonte de recursos e adequação orçamentária. Parecer favorável”*

RELATÓRIO

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 4 de fevereiro de 2026, o projeto sob comento foi lido em 9 de fevereiro e distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise e parecer.

O Projeto de Lei propõe abertura de crédito especial no montante de R\$ 276.461,04, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios, com cobertura mediante anulação parcial de dotação orçamentária existente.

Prevê ainda autorização para suplementação, caso necessário, mediante anulação de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

A proposição observa os requisitos essenciais da legislação financeira como existência de autorização legislativa prévia para crédito especial, indicação expressa da fonte de recursos e manutenção do equilíbrio orçamentário, conforme art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Sob a ótica da responsabilidade fiscal, não há criação de despesa permanente sem lastro, tratando-se de reprogramação orçamentária vinculada à execução de políticas públicas já existentes.

Na perspectiva doutrinária os créditos adicionais são instrumentos de ajuste do orçamento, não configurando aumento real de despesa quando lastreados em anulação ou superávit.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

No âmbito do controle externo, a jurisprudência do Tribunal de Contas reforça a necessidade de indicação precisa da fonte de recursos e finalidade da despesa, requisitos atendidos pela proposição.

CONCLUSÃO

Verificada a regularidade fiscal, a compatibilidade com a legislação financeira e a inexistência de risco ao equilíbrio orçamentário, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei.

São Francisco, 13 de fevereiro de 2026.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO

RELATORA

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

MEMBRO